# AS RELAÇÕES PARALELAS NO ÂMBITO DO DIREITO SUCESSÓRIO

**Autor(res)**

Claudia Facioli Bazi
Tiago William Kohn
Henrique De Lima Santos
Katia Gregianin Cella
Giana G. L. Mendes
Roberta Marcansoni

**Categoria do Trabalho**

Pesquisa

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

**Resumo**

As recentes mudanças no direito de família  acolheram as mais diversas formas de entidades familiares. No entanto, essas alterações não acompanharam o direito sucessório.
Fazendo-se uma análise doutrinária, observa-se que existem dois posicionamentos diversos, quais sejam: os que não aceitam essa nova modalidade familiar e defendem a regra da nulidade absoluta do segundo casamento. E, também, verifica-se a existência de posicionamentos favoráveis ao reconhecimento de uniões paralelas a outro vínculo preexistente, seja ele casamento ou união estável, mas a jurisprudência mais recente do STJ, no que diz respeito ao paralelismo de uniões, tem decidido no sentido da impossibilidade de reconhecimento, afirmando a necessidade de relacionamento sólido para que possa ser uma relação reconhecida. (BRASIL, 2011). Percebe-se que essa decisão aponta a importância de provar a existência de um vínculo conjugal e sua durabilidade. Sem os quais não é possível o reconhecimento, independente da concorrência com outra união.
No que tange ao direito sucessório, atualmente, no caso das uniões estáveis simultâneas e relações poliamorosas, por exemplo, alguns Tribunais de Justiça aplicam a teoria da triação de bens, que tutela os direitos dos conviventes, sendo que, tal teoria tem por fundamento a valorização e o resguardo do princípio da afetividade. (DIAS,2016, p. 137).